



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL*  
*GABINETE DO PRESIDENTE*

**LEI COMPLEMENTAR Nº012 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO, ALTERA E INCLUI  
DISPOSITIVOS DO CÓDIGO  
ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE  
BARRA DO PIRAÍ E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica acrescido do inciso XIV o art. 7º do código administrativo do Município de Barra do Piraí, que vigorará com a seguinte redação:

**Art. 7º (...)**

**XIV** – O processo administrativo obedecerá ao princípio da continuidade, sendo todos os atos, despachos e juntada de documentos realizados em ordem sequencial, folha por folha, inclusive o verso, vedada a separação processual por folha de despacho e documentos de instrução.

Parágrafo único – Sob pena de nulidade, os despachos, requisições ou decisões proferidas nos processos administrativos deverão conter a identificação de seu titular, bem como a data de seu lançamento.

**Art. 2º** - O Art. 53 da Lei Complementar 001/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 - A administração pública municipal tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

§ 1º - As decisões administrativas serão exaradas pelos Secretários Municipais no âmbito de sua competência e atribuições, assim como pelo Procurador Geral do Município em qualquer caso que envolva aplicação de normas legais, nos prazos descritos no artigo 54.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL*  
*GABINETE DO PRESIDENTE*

§ 2º - Os recursos referentes às decisões administrativas proferidas pelas autoridades mencionadas no parágrafo 1º serão decididos pelo Prefeito Municipal, em última instância.

§ 3º - Compete ao Procurador Geral declarar ou reconhecer administrativamente a nulidade por ilegalidade, de ato emanado pelos órgãos da Administração Pública Municipal ou de suas respectivas autoridades, cabendo recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, devendo o Poder Executivo promover a alteração de sua disposição na lei complementar 001/2010, disponibilizando a íntegra da Lei Complementar 001/2010 atualizada na página oficial do Município.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**Mensagem nº 056/GP/2020**  
**Projeto de Lei Complementar nº006/2020**  
**Autor: Executivo Municipal**